



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.818/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
UM AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA
"HOLLMANN LATICÍNIOS - IND. E COM.
LTDA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 046/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na Lei Municipal nº 296, um auxílio financeiro no valor total de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), em duas parcelas, para a empresa **HOLLMANN LATICÍNIOS - IND. E COM. LTDA.**, com CNPJ sob nº 89.357.974/0001-30, com sede na Linha Arroio da Seca Baixa, município de Imigrante/RS.

Parágrafo Único: Este auxílio financeiro será utilizado na aquisição de uma área de terras de 65.362 m² (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da matrícula nº 11.194 do Registro de Imóveis de Teutônia/RS, a qual será utilizada para a instalação de uma nova estação de tratamento de efluentes, a ampliação do prédio da unidade de leite UHT em 1.082,20m² (um mil e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados), a construção de rampa para lavagem dos caminhões tanques e adaptação da casa atual para servir de show room para a venda dos produtos da empresa.

Art. 2º. O Termo de Compromisso em anexo, que fixa as condições a serem atendidas em razão da concessão do referido auxílio financeiro, contém cláusulas que, se não cumpridas, determinarão a devolução de parte do auxílio financeiro recebido.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COM.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Ind. e Com.
Atividade/Projeto:	22.661.0036.2052 - Incentivo na Instalação de Indústrias
Despesa:	3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 24 de abril de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.818/2013

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco nº 15, neste representado por seu Prefeito Municipal **CELSO KAPLAN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado a empresa **HOLLMANN LATICÍNIOS – IND. E COM. LTDA.**, com CNPJ nº 89.357.974/0001-30, com sede na Linha Arroio da Seca Baixa, s/nº, município de Imigrante/RS, neste ato representado por, CPF nº, seu representante legal, doravante denominado **COMPROMITENTE**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que irão reger este **TERMO DE COMPROMISSO**.

As partes acima denominadas resolvem ajustar o presente Termo de Compromisso que se regerá com fundamento na **Lei Municipal nº/2013** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

Este **TERMO DE COMPROMISSO** está fundamentado na **Lei Municipal nº/2013**, que autoriza o poder Executivo Municipal a conceder para a empresa **HOLLMANN LATICÍNIOS – IND. E COM. LTDA.** um auxílio financeiro no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), a ser utilizado na aquisição de uma área de terras de 65.362 m² (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois metros quadrados), constante na matrícula nº 11.194 do Registro de Imóveis de Teutônia/RS, que será utilizada para a instalação de uma nova estação de tratamento de efluentes, a ampliação do prédio da unidade de leite UHT em 1.082,20m² (um mil e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados), a construção de rampa para lavagem dos caminhões tanques e adaptação da casa existente para servir de show room para a venda dos produtos da empresa (conforme croqui em anexo a este Termo de Compromisso).

CLÁUSULA SEGUNDA – Comprovação da Regularidade Fiscal:

O auxílio financeiro somente será concedido após a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de:

- 2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União),
- 2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.440/2011; e,
- 2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.818/2013 – Anexo Único

Fl. 02

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do Município:

Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1. Depositar o valor do auxílio financeiro, em duas parcelas:

3.1.1. O montante de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação prevista na Cláusula Segunda e assinatura deste Termo de Compromisso; e,

3.1.2. O valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), no dia seguinte ao da assinatura do contrato de compra e venda prevista na cláusula 5.3 (cinco ponto três).

3.2. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta, conforme Artigo 1º da Lei Municipal nº/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

O auxílio financeiro decorrente deste Termo de Compromisso, no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), será atendido pela dotação orçamentária vigente a seguir descrita:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COM.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Ind. e Com.
Atividade/Projeto:	22.661.0036.2052 - Incentivo na Instalação de Indústrias
Despesa:	3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Empresa:

Das obrigações da **COMPROMITENTE**:

5.1. Realizar a prestação de contas da aplicação do auxílio financeiro concedido;

5.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos legais inerentes a este Termo;

5.3. Transferir para o **MUNICÍPIO** a plena propriedade referente à parte da área localizada logo acima da área do croqui em Anexo, adquirida do Sr. Edwino Magedanz, atualmente matrícula nº 11.194 do Registro de Imóveis de Teutônia, dessa forma o **COMPROMITENTE** ficará apenas com a área de 9.964,00 m² (nove mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados) a partir da estrada geral e vizinha a matrícula em nome da **COMPROMITENTE**;

5.4. Restituir os valores recebidos ao **MUNICÍPIO**, nas formas previstas na Cláusula Sexta, no caso de não cumprimento da cláusula 5.3 (cinco ponto três) ou no caso de ser descumprida qualquer uma das cláusulas a seguir definidas:

5.4.1. Concluir a obra da nova estação de tratamento de efluentes até 31 de outubro de 2013;

5.4.2. Manter pelos próximos 10 (dez) anos, a partir de 2014, no mínimo 70 (setenta) funcionários com carteira de trabalho assinada atuando na empresa;

5.4.3. Manter em 2013 o faturamento mínimo médio mensal de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), comprovado através da Guia Modelo B enviada a Secretaria de Estado da Fazenda;

5.4.4. Manter, a partir de julho de 2014, R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) de faturamento mínimo médio mensal pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, corrigido anualmente pela variação do IGP-M/FGV, e, comprovado através da Guia Modelo B enviada a Secretaria de Estado da Fazenda; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.818/2013 – Anexo Único

Fl. 03

5.4.5. Manter Valor Adicionado Fiscal mínimo anual equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, comprovado através da Guia Modelo B enviada a Secretaria de Estado da Fazenda.

5.5. Para fins de comprovação do faturamento mínimo serão desconsideradas as saídas destinadas a:

5.5.1. Remessa de leite ou derivados para resfriamento;

5.5.2. Remessa de mercadorias para troca;

5.5.3. Remessa de leite ou derivados para análise; e,

5.5.4. Outras simples remessas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá:

6.1. Restituição por parte do **COMPROMITENTE** ao **MUNICÍPIO** do valor recebido se não cumprida a cláusula 5.3 (cinco ponto três); ou,

6.2. Restituição ao **MUNICÍPIO** do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), corrigido pela variação do IGP-M/FGV e acrescido de juros de um por cento, contados desde a data do depósito do auxílio financeiro, no caso de o **COMPROMITENTE** descumpra qualquer um dos itens da cláusula 5.4 (cinco ponto quatro).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas:

A prestação de contas do auxílio financeiro concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante **até 14 de novembro de 2013**, mediante ofício de encaminhamento, cópia da matrícula da área de terras adquirida e anexação dos Documentos Fiscais originais que comprovem o cumprimento da cláusula 5.4.1. (cinco ponto quatro ponto um) deste Termo.

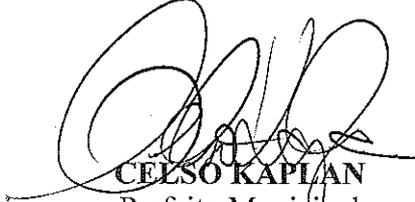
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo integralmente o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Imigrante, ... de de 2013.

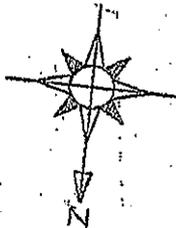
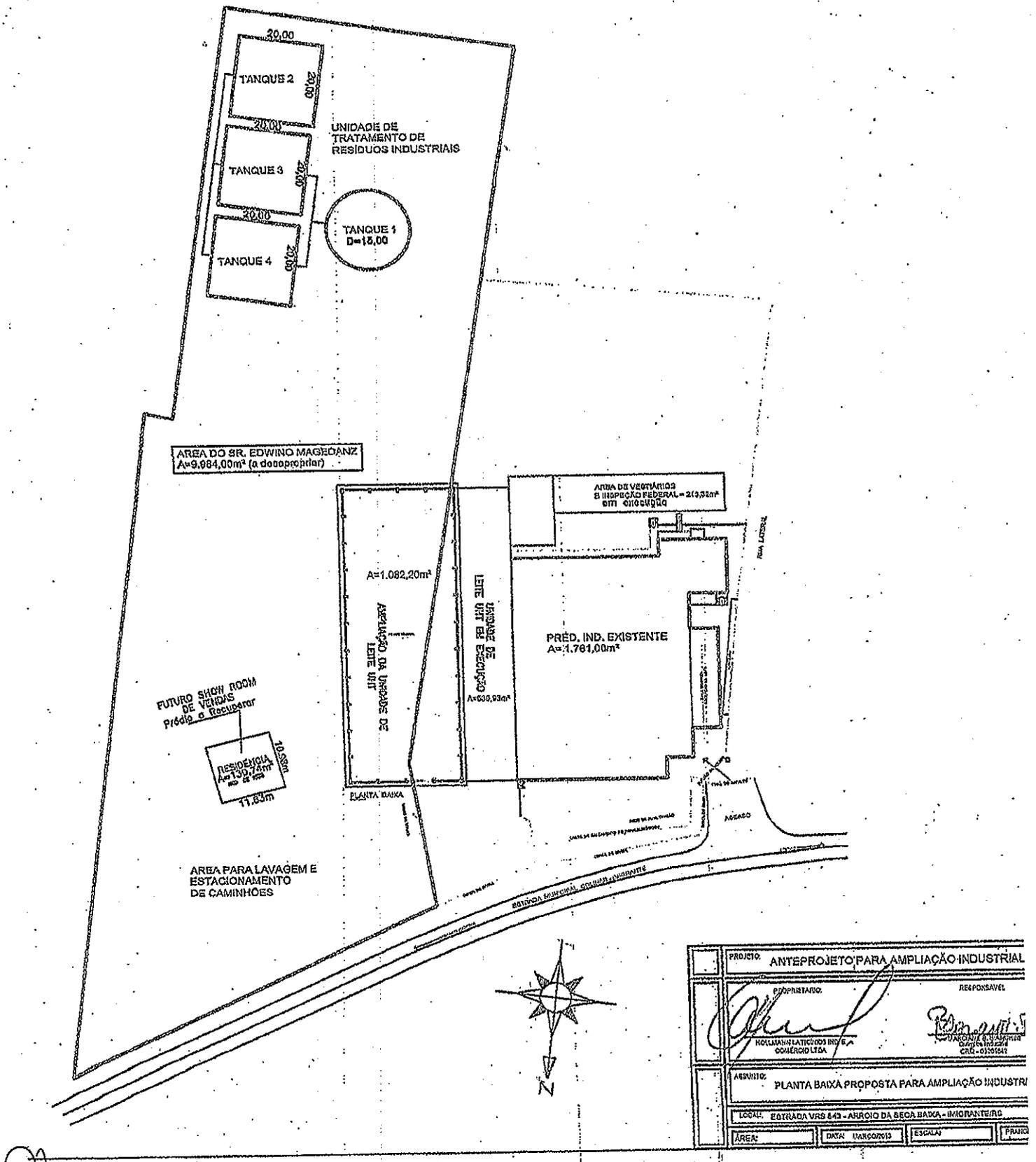
.....
Hollmann Laticínios Ind. e Com. Ltda.
COMPROMITENTE


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROJETO:	ANTEPROJETO PARA AMPLIAÇÃO INDUSTRIAL		
PROPRIETÁRIO:			
RESPONSÁVEL:			
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA PROPOSTA PARA AMPLIAÇÃO INDUSTRIAL		
LOCAL:	ENTRADA VRS 643 - ARRIO DA SECA BAIXA - MIDRANTE/RS		
ÁREA:	DATA:	INSCRIÇÃO:	ESCALA: